



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9477/2015

PROCESSO TC/MS : TC/17202/2014
PROTOCOLO : 1552836
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 152/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATADO : JOÃO ALVES SANTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 30.000,00
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 006/2013** - (peça 08), da formalização do **Contrato Administrativo n.º 152/2013** - (peça 10) e do **1º Termo Aditivo** - (peça 14).

A presente contratação pública direta é precedida de regular Edital de **Dispensa de Licitação n.º 006/2013**, ao qual se vincula nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a locação de um imóvel localizado na Rua Comendador Garcia, n.º 85, Centro, para funcionamento do Centro de Assistência Psicossocial – CAPS de Paranaíba, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 10 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 10 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 10 - fls. 2).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 14) teve como objeto prorrogar o presente Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 01/08/2015, sendo apresentada nova nota de empenho tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

estando de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, “a”, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade e legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 9141/2015** - (peça 15).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-9669/2015** - (peça 16), pugnando pela *regularidade e legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação pública direta é precedida de regular Edital de **Dispensa de Licitação n.º 006/2013**, ao qual se vincula nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Comendador Garcia, nº 85, Centro, para funcionamento do Centro de Assistência Psicossocial – CAPS de Paranaíba, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com o Instrumento Contratual - (peça 10).

No curso do Contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo** - (peça 14) tendo como objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 01/08/2015, sendo apresentada nova nota de empenho tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado, estando de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, recebendo, assim, a aprovação do douto Ministério Público de Contas e do Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, a saber - (peça 15 - fls. 5), *in verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

“Da 1ª e 2ª fase

Diante do exposto, **concluimos pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 006/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 152/2013** (pç. 10), celebrado entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e o **Senhor João Alves Santos** (CPF nº. 080.926.051-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Do Termo Aditivo

Concluimos, ainda, pela **regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 152/2013** (pç. 10), celebrado em 01/08/2013, entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e o **Senhor João Alves Santos** (CPF nº. 080.926.051-49), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada”.

O douto Ministério Público de Contas, após análise dos atos praticados nestas primeira e segundas fases, assim conclui - (peça 16 - fls. 1), *in verbis*:

“Analisando os autos, verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação atendeu as prescrições insertas na Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.

O instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, a autorização, o parecer jurídico e a publicação do extrato do Aditivo.

Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo**, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013”.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação n.º 006/2013*, à formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 152/2013* e o respectivo *Termo Aditivo* revelam que foram



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

observadas as disposições legais regedoras da matéria, recebendo, portanto, a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 006/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo n.º 152/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, representado pelo Vice-Prefeito Municipal, Senhor Fredson Freitas da Costa, CPF/MF nº 822.405.581-72, nos termos do Decreto n.º 084, de 29 de julho de 2013, como locatário, e, de outro lado, o Senhor **João Alves Santos**, CPF/MF nº 080.926.051-49, como locador, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 152/2013**, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator